



Regulamento da Comissão de Ética do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro

। Definição e Competências

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento estabelece as regras de atuação da Comissão de Ética do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro (ISCE Douro), adiante designada por CE.

Artigo 2.º (Definição)

A CE é um órgão multidisciplinar e independente a quem compete zelar pela observância e promoção de padrões de integridade e qualidade ética na atividade do ISCE Douro, nas áreas do ensino, da investigação científica e prestação de serviços à comunidade, por forma a proteger e garantir a dignidade e integridade da pessoa humana, nos vários estádios da sua constituição e do seu desenvolvimento, procedendo à análise e reflexão sobre temas que envolvam questões de ética.

Artigo 3.º (Competências)

- 1 À CE compete o zelo e a análise de questões que suscitem problemas éticos no âmbito das atuações, responsabilidades e relações, internas e externas, das Unidades do ISCE Douro, bem como da conduta dos seus membros, designadamente quando digam respeito ao ensino, à investigação, a atividades de extensão ou a outras atividades académicas sobre as quais a CE possa pronunciar-se e que possam ter interesse geral para o ISCE Douro.
- 2 No exercício das suas funções, a CE deverá tomar em consideração a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos das Crianças, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da Unesco, bem como a Constituição da Republica Portuguesa, a Lei de Bases do Sistema Educativo, e outra legislação conexa em vigor.
- 3 Zelar pelo cumprimento das normas sobre a prestação do consentimento livre e informado e da proteção de dados nas atividades de investigação, ensino e extensão.
- 4 Constituem áreas de competência da CE os trabalhos de investigação realizados no ISCE Douro e, em particular, aqueles que envolvam, sob qualquer forma, pessoas.





- 5 A CE analisa as questões provenientes de unidades ou membros do ISCE Douro que lhe sejam dirigidas, sem prejuízo de, por sua iniciativa, produzir pareceres, recomendações e outra documentação nas matérias da sua competência.
- 6 Cabe à CE adotar e exigir os modelos de pedidos e de consentimento informado livre e esclarecido, (de acordo com a Lei de Proteção de Dados), bem como outros requisitos que considere essenciais para a apreciação dos pedidos que lhe forem submetidos, incluindo-os em formulários de preenchimento obrigatório, prévia e devidamente divulgados no portal do ISCE Douro.
- 7 Cabe à CE pronunciar-se, por solicitação das Unidades do ISCE Douro, dos membros da comunidade educativa do ISCE Douro, sobre quaisquer questões que suscitem problemas éticos.
- 8 À CE compete pronunciar-se sobre os protocolos de investigação científica celebrados no âmbito da instituição e acompanhar e monitorizar, direta ou indiretamente, a sua execução, contando que envolvam seres humanos.
- 9 À CE cabe pronunciar-se sobre a constituição de bancos de dados com informação recolhida em investigações que descrevam determinada população e a sua eventual transferência.
- 10 À CE cabe pronunciar-se sobre a revogação ou a suspensão da autorização para a realização de ensaios no âmbito dos protocolos de investigação.
- 11 À CE cabe promover a divulgação, junto dos profissionais e estudantes do ISCE Douro, dos princípios gerais de ética, pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres, diretrizes e outros documentos.
- 12 À CE não compete analisar os pedidos de parecer que, ainda que provenientes de Unidades ou membros da comunidade educativa do ISCE Douro, se refiram a projetos ou trabalhos de investigação a realizar em instituições externas ao ISCE Douro que tenham a sua própria Comissão de Ética.
- 13 A CE não faz apreciações jurídicas ou disciplinares.
- 14 Quando considerar necessário, a CE pode solicitar a terceiros toda a informação que considere relevante e que diga respeito a investigação envolvendo seres humanos.
- 15 A CE procurará estimular a comunicação entre as diversas Unidades de Ensino e Investigação do ISCE Douro, assim como promover a uniformização de critérios entre elas.
- 16 A CE promoverá uma atitude de reflexão e aprofundamento regular das questões éticas suscitadas no âmbito dos pedidos de parecer que lhe forem sendo submetidos.





П

Composição, Membros e Funcionamento

Artigo 4.º (Composição da Comissão de Ética e mandato dos membros)

- 1 A CE integra uma equipa multidisciplinar constituída por, pelo menos, um representante de cada departamento do ISCE Douro, um estudante nomeado pela AE e é coordenada pela pessoa com maior antiguidade.
- 2 O/A coordenador da Comissão de Ética e os seus membros são eleitos de entre os professores do ISCE Douro.
- 3 A duração do mandato do/a Coordenador da Comissão de Ética e dos seus membros é de quatro anos.
- 4 Qualquer membro da CE pode renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Coordenador da CE, mantendo-se em funções até à designação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo de trinta dias.
- 5 Em casos justificados, podem ser nomeados substitutos/as ou representantes.
- 6 Podem prestar apoio à CE, a título de convite eventual ou permanente, outros técnicos ou peritos;
- a) O convite a técnicos ou peritos para presença em reuniões da CE, não lhes confere direito de voto.

Artigo 5.º (Obrigações)

Os membros da CEPC devem:

- 1 Colaborar na consecução dos objetivos e competências da Comissão, colocando nesta tarefa todo o seu empenho e conhecimentos setoriais.
- 2 Manter sigilo e confidencialidade quanto ao conteúdo da discussão das matérias tratadas nas reuniões.





Artigo 6.º (Funcionamento)

- 1 As questões a apreciar pela CE são entregues, para elaboração de parecer ou recomendação, a um ou mais relatores, escolhidos entre os membros da comissão com a qual tais questões apresentem maior afinidade.
- 2 Uma vez elaborada a referida proposta, esta será discutida e submetida a votação em reunião.
- 3 A decisão poderá ser a de: "Deferido", "Indeferido" ou "Condicional".
- 4 Nos casos de decisão "Condicional" ou "Indeferido", a decisão incluirá a correspondente fundamentação da decisão com indicação, sempre que possível, dos aspetos que deverão ser revistos.
- 5 Os casos de decisão "Indeferido" implicam uma nova submissão à CE.
- 6 As decisões emitidas pela CE não são passíveis de recurso.
- 7 As atas, pareceres preliminares e outros documentos de trabalho deverão circular apenas entre os membros da CE.
- 8 Os pareceres e recomendações são enviados ao/a Coordenador da CE para comunicação aos interessados.
- 9 As deliberações da CE poderão ser publicitadas no seio da comunidade do ISCE Douro.

Artigo 7.º (Independência e imparcialidade da CE)

- 1 No exercício das suas funções, a CE atua com total independência e imparcialidade relativamente aos órgãos de direção ou gestão das unidades orgânicas do ISCE Douro.
- 2 Nenhum dos membros da CE pode votar ou emitir parecer relativamente a assuntos levados à apreciação da mesma quando se verifique alguma situação de incompatibilidade, suscetível de afetar a sua imparcialidade e independência, nomeadamente as previstas nos artigos 44.º e 48.º do Código de Procedimento Administrativo.





Artigo 8.º (Competências do Coordenador)

Cabe ao Coordenador da Comissão de Ética:

- 1 Convocar as reuniões da Comissão de Ética e estabelecer a respetiva ordem dos trabalhos:
- 2 Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
- 3 Velar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos junto dos interessados, assim como pugnar pelo cumprimento do que neles se encontrar estabelecido:
- 4 Decidir, ouvida a Comissão, sobre a admissão de votação por escrito e providenciar, nesse caso, pelas respetivas condições;
- 5 Assegurar a representação da Comissão.

Ш

Reuniões

Artigo 9.º (Convocatórias)

- 1 A CE reúne com a periodicidade semestral, e sempre que convocada pelo seu Coordenador.
- 2 A convocatória de cada reunião é remetida com um mínimo de 48 horas de antecedência.
- 3 Da convocatória deverá constar a data, hora e local da reunião, assim como a respetiva ordem dos trabalhos.

Artigo 10.º (Participação, Quórum e Deliberações)

- 1 Nas reuniões da CE apenas participam e votam os seus membros efetivos.
- 2 Quando for conveniente, podem ser convidados a estar presentes, para audição, especialistas das diversas áreas dos temas em discussão.





- 3 As deliberações da CE e todas as deliberações relativas ao preenchimento de critérios éticos e deontológicos devem ser aprovadas pela maioria dos seus membros, não sendo passíveis de recurso.
- 4 Em caso de excecional necessidade ou conveniência, o/a Coordenador poderá determinar deliberações não presenciais, condicionadas à votação da maioria dos seus membros, expressa por escrito, incluindo meios eletrónicos.

Artigo 11.º (Atas)

- 1 De cada reunião será lavrada a respetiva ata.
- 2 Da ata deverão constar a data, hora e local da reunião, os membros presentes e a ordem de trabalhos, e deverão ser apensos os pareceres e as recomendações resultantes da reunião.
- 3 A ata é sujeita a aprovação no final da reunião e assinada por todos os membros presentes.

IV

Disposições Finais

Artigo 12.º (Revisões e Alterações)

1 – A alteração ao presente regulamento é da competência do Presidente do ISCE Douro, mediante consulta dos órgãos académicos, respeitando os Estatutos do ISCE Douro bem como a demais legislação em vigor.

Artigo 13.º (Omissões)

- 1 Naquilo em que o presente regulamento for omisso, vigoram os princípios e regras gerais de Direito, e, se aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 2 As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do ISCE Douro.



Artigo 14.º (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

Homologado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 27 de maio de 2022

A Presidente do Conselho Técnico-Científico

Prof.ª Doutora Joana Ribeiro